CONTRATO Nº 123/2017 - SMAGP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TANQUE D'ARCA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.241.865/0001-29, com sede na Praça Coronel Francisco Euclides, 20 – Centro, Tanque D'Arca, Alagoas, por seu representante legal **WILMÁRIO VALENÇA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 98001159128 - SESP/AL, CPF nº 009.351.284-84, residente e domiciliado a Praça Coronel Francisco Euclides, nº 52, Centro, CEP: 57.635-000 Tanque D'Arca – AL.

CONTRATADO (A): GILVONETE SOUZA DE OLIVEIRA, portador (a) do RG nº 2002004139318 - SSP/AL e CPF nº 059.255.424-44, residente e domiciliado (a) no Povoado Vila Aparecida, S/Nº, Povoado, Centro, CEP: 57.635-000 Tanque d'Arca - AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** deverá prestar ao **CONTRATANTE,** serviços por prazo determinado de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL** com uma carga horária de 25 (vinte e cinco) horas, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação** deste Município.

Parágrafo Único - Contratação temporária oriunda do PSS nº 001/2017 – PMTD, Art. Nº 212 da Lei Municipal nº 148/1998 Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de **R$ 1.147,09 (Hum Mil Cento e Quarenta e Sete Reais e Nove Centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa a que se refere a cláusula segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do orçamento vigente.

Unidade: 0440 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0001.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui prazo de vigência a partir de 03.07.2017 a 03.07.2018, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I –Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá:

1. Respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula 1ª;
2. Ser assíduo e pontual ao trabalho;
3. Cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO (A)** elegem o foro da comarca de Anadia/AL para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Tanque d'Arca/AL, 03 de julho de 2017.

WILMÁRIO VALENÇA DA SILVA JÚNIOR
CONTRATANTE

GILVONETE SOUZA DE OLIVEIRA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º: